

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ____/____/____
Cod. ΦNDΦΦ285

MINISTÉRIO DO INTERIOR

OFÍCIO Nº 12/68

Em, 26 de março de 1968.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência os primeiros resultados da tarefa confiada ao sertanista Francisco Meireles, Inspetor do extinto Serviço de Proteção aos Índios, em missão de pacificação de tribos que lhe foi confiada pelo Coronel Heleno Nunes, a quem continua afeta a competência para atos de gestão naquela área administrativa da Fundação Nacional do Índio, nos termos da portaria nº 1, de 1º do corrente, baixada pelo Delegado Ministerial. Nesta mesma oportunidade quero expressar-lhe as preocupações que me assaltam, ante os prenúncios de choques entre as novas frentes pioneiras no Território de Rondônia e a possível resistência dos índios Nhambiquaras, Cintas-Largas, e Beißões, que se concentraram nas proximidades do rio Aripuanã, onde estão explorando a cassiterita cerca de oito mil garimpeiros, que deverão elevar-se a quinze mil até fins de abril.

2. Diz, no seu relatório, o Inspetor Francisco Meireles, que "para o bom êxito de nossos trabalhos na região, urge que seja detida a progressão violenta dessa frente, não se permitindo que ultrapasse determinados pontos nos diversos rios por onde se vai verificando a penetração, já relativamente próxima das aldeias dos referidos índios". E acrescenta que "o choque será inevitável e desastroso pois, de um modo geral, essa gente que invade terra habitada por índios não tem interêsse num contato pacífico e amistoso com eles, primários e habitantes naturais daquelas selvas".

3. Realmente, deve-se notar que os homens empregados na dura tarefa da garimpagem e das penetrações pioneiras nas

selvas são quase tão rústicos quanto os silvícolas, levando-lhes, porém, contra o desconhecimento do terreno, a vantagem do número e da superioridade de armas. Consideram os índios "bugres ándolegtes e e imprestáveis" e não trepidam na sua expulsão violenta das terras que habitam. Ignoram, na maior parte, que se trata de proprietários daquelas terras que, na forma do artigo 4º da Constituição, se incluem entre os bens da União.

4. Analfabetos ou semi-alfabetizados, incultos na totalidade, os garimpeiros não sabem que o artigo 186 da Constituição assegura aos silvícolas "a posse permanente das terras que habitam", reconhecendo-lhe o direito "ao uso exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nela existentes". Enquanto isso, esses caboclos recebem instruções dos responsáveis pelas frentes pioneiras, no sentido de atirarem para matar, contanto que se livrem dos índios o mais rapidamente possível, segundo assertiva do referido relatório.

5. Os citados silvícolas, segundo o relatório, estão localizados "ao alto das cabeceiras do Aripuanã, à margem direita do Rio Tenente Marques, no trecho encachoeirado desse rio, povoam com suas malocas o vale do Rio Eugênia, tendo o Ribeirão da Divisa a montante e o Ribeirão dos Perdidos a jusante, enfeixados em suas cabeceiras pela Cordilheira do Norte, que corre paralela ao Tenente Marques". As malocas, que o missionário americano Horst Stute, depois de sobrevoar a região, diz constituírem "uma verdadeira cidade de palha", ficam a 120 quilômetros em linha reta da cidade de Vilhena, à beira da RR-29, bem no limite do Território de Rondônia com o Estado de Mato Grosso.

6. O autor do relatório foi informado pelo Dr. Râmis Bucair em Mato Grosso, que as terras devolutas pertencentes àquele Estado, onde se encontram aldeias Cintas-Largas, "já estão vendidas e seus compradores de posse de títulos definitivos, sem que nunca tenham sido demarcadas". Não está esclarecido, porém, nesse documento, se o mesmo ocorre quanto às terras situadas no Território de Rondônia, não se devendo esquecer, que esta unidade federativa daquela se desmembrou.

7. Dever-se-á indagar, no entanto, se tais "escrituras definitivas" foram lavradas depois de 16 de julho de 1934,

quando a Constituição dizia, em seu art. 129: "Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizadas, sendo-lhes, entretanto, vedado aliená-las". Ocorre que esse princípio foi mantido nas Constituições de 1937, 1946 e 1967. Qualquer escritura reconhecendo, depois daquela data, posse de terra habitada por índio a quem quer que seja - mesmo Estados ou Municípios - é nula.

8. Onde habitem índios, no território nacional, a presunção, "erga omnes", é que sejam os proprietários da terra, que é bem dominial de seu exclusivo desfrute. Consequentemente, até que se prove posse anterior a 16 de julho de 1934, por parte de quem as reclame, pertencem às tribos indígenas citadas no item 1 deste relatório as terras descritas em seu item 5.

9. Considerando que ao Ministério do Interior incumbe, simultaneamente, a supervisão administrativa dos Territórios Federais da política de ocupação do território e da proteção aos índios, parece-nos, Senhor Ministro, que a Vossa Excelência compete dirimir o presente conflito, entre as frentes pioneiras do Território de Rondônia - principalmente as encarregadas da mineração da cassiterita e a segurança e a própria sobrevivência das remanescentes Nhambiqueraras, Cintas-Largas e Beijões, naquela região.

10. Não dispõe, ainda, a Fundação Nacional do Índio de recursos suficientes para um levantamento completo - que deverá ser feito, oportunamente, depois de instalado o seu Conselho Diretor - de todo o patrimônio indígena. Não ignoramos, por outro lado, a sucessão de crimes que se praticaram contra esse patrimônio, ajudados, inclusive, pela simonia das autoridades e pela inépcia ou conveniência de alguns funcionários. Mas o menos que se pode procurar fazer, imediatamente, é evitar o choque violento, que será, sem dúvida, em prejuízo do silvícola, jogado além-fronteiras ou simplesmente assassinado.

11. No presente caso, o problema não está afeto apenas ao Ministério do Interior e órgãos subordinados. Trata-se da lavra e exploração de cassiterita. Ora, este assunto é da competência do Ministério de Minas e Energia, a quem incumbe a concessão de lavras minerais. Recentemente instituída, a Fundação Nacional do Índio ainda não se pode organizar, de molde a arquivar todos

os atos administrativos, nas esferas federal, estadual e municipal, que possam interessar aos seus objetivos de proteção ao silvícola e aos bens indígenas. Acreditamos, porém, que o Governador do Território de Rondônia saiba informar que concessões foram feitas, por aquêlê Ministério, no interior de suas fronteiras. Ademais poderá Vossa Excelência, mediante aviso, indagá-lo ao Ministério das Minas e Energia.

12. O que a Fundação Nacional do Índio deseja é que não haja choque violentos entre as frentes pioneiras e os silvícolas. E, para prevení-los sugere, no presente caso;

I) Opine a Consultoria Jurídica sôbre a providência legislativa que se deva tomar, para resguardar os interesses dos silvícolas, quando se trate da mineração em suas terras, desde que a Constituição lhes garante todos os grutos;

II) Decida Vossa Excelência sôbre a conveniência de encaminhar um aviso ao Ministério das Minas e Energia, sôbre a ameaça que pesa à sobrevivência daquelas tribos, na região descrita, como avanço da frente pioneira da cassiterita, deliberando, se assim o seu alto descortínio entender, sôbre a colaboração das Forças Armadas e da Polícia de Rondônia na vigilância da penetração dos garimpeiros, sem ofensa à liberdade, segurança e propriedade dos índios;

III) Sejam dadas instruções ao Governador de Rondônia e pedidas providências ao Departamento Federal de Segurança Pública, em Aviso ao Senhor Ministro da Justiça, no sentido de tomarem urgentes medidas preventivas, capazes de assegurar a paz na região e a proteção aos silvícolas;

IV) Finalmente, como se procedeu na "Operação Rondon" possa Vossa Excelência obter dos demais ministérios a necessária ajuda à missão dos funcionários da Fundação Nacional do Índio, a quem cabe confiada a tarefa da pacificação daquelas tribos.

Receba, Senhor Ministro, os protestos reiterados do seu mais profundo respeito.

José de Queirós Campos

Delegado Ministerial na
Fundação Nacional do Índio